



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ecd2-664c-477c-be69-b8dd4b864fc05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 006/2016
Pregão Presencial nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a Empresa **CESA RODAS COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.896.962/0001-21**, com sede à Rua 27, nº 26 CASA E COHAB, na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Paulo Cesar Timóteo de Andrade**, portador da carteira de identidade nº 4.228.377 SDS/PE e do CPF sob o n.º 932.493.814-20, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos ITENS discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009/2013 de 20 de março de 2013 na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Aquisição de pneus novos (primeira vida), câmaras de ar e protetor, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos que compõem a frota do município de João Alfredo - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos pneus, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura deverá convocar o

2



fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

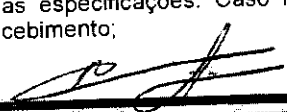
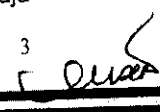
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

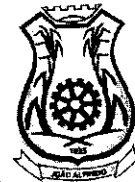
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

 3




b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os pneus devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

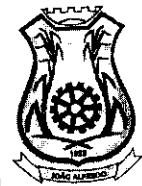
Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro



de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0401.2100.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OSENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:008

08.244.0804.2113.000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA- IGD/BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:115

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0401.2078.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS:008

10.301.1001.2086.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
3.390.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 074 E 075

10.302.1002.2091.0000- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 146 E 147

10.304.1003.2094.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 178 E 179

10.305.1003.2097.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS:210 E 211

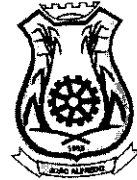
02.02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0401.2007- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 045

02.04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
12.122.1201.2023- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:110

12.361.1209.2030- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS:139,140,141 E 142

02.04.01- FUNDEB
12.361.1209.2040- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

5
Sebastiana



3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
 FICHA:248

02.08- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
 15.122.0401.2051- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
 FICHA: 336

02.07- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
 20.122.0401.2063- MANUTENÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AGRICULTURA
 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
 FICHA:417

0208- SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER – SEMUL
 04.122.0401.2068- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA semul
 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
 FICHA-446

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 02 de Maio de 2016.

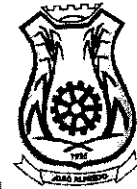
Maria Sebastiana da Conceição
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
 Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
 Contratante

[Assinatura]
CESA RODAS COMERCIAL LTDA EPP
 Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
 RG n.º 6552.638 - S.D.S. PE

[Assinatura]
 RG n.º 56371870 - S.D.S.



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pneu 900x20 Direcional (Tipo PL/G-8 ou similar) 14 Lonas. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	40	PIRELLI	R\$ 933,00	R\$ 37.320,00
2	Pneu 900x20 borrachudo (Tipo S.Conquistador ou similar). Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	8	PIRELLI	R\$ 1.130,00	R\$ 9.040,00
3	Pneu 275/80R22,5. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	10	PIRELLI	R\$ 1.660,00	R\$ 16.600,00
4	Câmara de Ar Comum 900x20	25	TORTUGA	R\$ 73,50	R\$ 1.837,50
5	Pneu 17.5/25 Borrachudo RHD. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	8	PEGASUS	R\$ 2.771,00	R\$ 22.168,00



6	Pneu 12.4-24 16 Lonas Trator. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	2	PEGASUS	R\$ 1.118,00	R\$ 2.236,00
7	Pneu 750x16 12 Lonas Dianteiro para Trator. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	2	BKT	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
8	Pneu 1400-24. Mínimo 12 lonas. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	10	CENTURY	R\$ 1.907,80	R\$ 19.078,00
9	Pneu 19.05L - 24. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	4	PEGASUS	R\$ 2.046,00	R\$ 8.184,00
10	Pneu 12,5/80-18 10 Lonas, apropriado para Pedreira. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	4	JK	R\$ 1.118,00	R\$ 4.472,00



11	Pneu 205/75 R16 Radial Nacional. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	8	BRIDGESTONE	R\$ 725,00	R\$ 5.800,00
12	Pneu 225/75 R16 Radial Nacional. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	8	BRIDGESTONE	R\$ 819,00	R\$ 6.552,00
13	Pneu 185 R14. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	12	FIRESTONE	R\$ 435,00	R\$ 5.220,00
14	Pneu 175/70 R13. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	40	ALTIMAX	R\$ 189,00	R\$ 7.560,00
15	Câmara de Ar 1400-24	15	TORTUGA	R\$ 197,00	R\$ 2.955,00
16	Câmara de Ar 1000-20	8	TORTUGA	R\$ 89,00	R\$ 712,00
17	Câmara de Ar 750-16	10	TORTUGA	R\$ 48,00	R\$ 480,00
18	Protetor Camara de Ar 1000 x 20	8	ANDRADE	R\$ 37,00	R\$ 296,00

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

19	Pneu 750x16 10 Lonas Simples. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	10	PIRELLI	R\$ 545,00	R\$ 5.450,00
20	Pneu 215-75-R17.5. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	20	PIRELLI	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
21	Pneu 215-80-R16. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	8	BRIDGESTONE	R\$ 645,00	R\$ 5.160,00
22	Pneu 185-70-R14. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	12	BRIDGESTONE	R\$ 283,00	R\$ 3.396,00
23	Pneu 1000x20 Direcional- Radial 14 Lonas. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	8	PIRELLI	R\$ 1.562,00	R\$ 12.496,00
TOTAL					R\$ 197.752,50

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 018/2016
Pregão Presencial nº 007/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.^a Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Dr.^o Severino Apúlio Cavalcanti – Asa Branca, João Alfredo - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 188.023.204-97 e RG sob o nº. 1.267.599 SDS/PE e a Empresa R. CHAVES CUNHA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.426.194/0001-04, com sede ao Sítio Encruzilhada, S/N – Zona Rural, CEP 55.730-000, Bom Jardim/PE, neste ato, representada pela Sr. Edimilson Chaves da Silva, brasileiro, casado, portador do RG Nº 4.808.526 SSP/PE e CPF Nº 032.944.444-19, residente e domiciliado na Sítio Encruzilhada, S/N, Zona Rural, Bom Jardim/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de construção e equipamentos relacionados para atender as necessidades das Secretarias do município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Obras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as



atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Obras, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SAÚDE

09.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2085.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 056

10.301.1010.1052.0000 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 114

10.302.1002.2091.0000 - Manutenção das unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 146

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 154

ASSISTÊNCIA SOCIAL

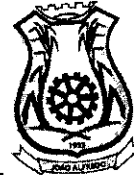
90.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.401.2100.0000 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 008

08.122.0401.2102.0000 - Manutenção das atividades FMAS



3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 023

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 30

PREFEITURA

02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 045

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 049

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.122.1201.2023 – Manutenção das atividades da Secretaria
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 110

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 115

12.361.1201.2026 – Manutenção de Imóveis e Instalações das Unidades de Ensino Básico
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 123

12.361.1204.1011 – Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos para Unidades Escolares
Fichas: 127, 128 e 129

2.04.01 – FUNDEB
12.361.1204.1011 – Aquisição de móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos para Unidades Escolares
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 241

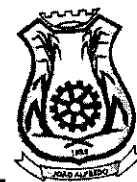
12.361.1210.2041 – Manutenção de Imóveis e Instalações das Unidades de Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 253

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 265

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 290

4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente
Ficha: 294

02.06. – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 336



15.452.1501.1024 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos
Fichas: 351 e 352

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 417

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 420

02.08 – Secretaria Especial da Mulher – SEMUL
04.122.0401.2068 – Manutenção das Atividades da SEMUL
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 446

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 449

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 05 de Dezembro de 2016.

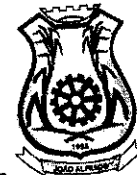
MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

[Signature]
R. CHAVES CUNHA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature]
RG nº 6552.618 S.O.5-PE

[Signature]
RG nº 5.637.840 S.O.5-PE



Anexo I da Ata de Registro de Preços

LOTE 2

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Areia de Barreira	M ³	60	AREIA TREVO	R\$ 39,97	R\$ 2.398,20
2	Areia Lavada	M ³	300	AREIRO UMBUZEIRO	R\$ 53,84	R\$ 16.152,00
VALOR GERAL						R\$ 18.550,20

LOTE 7

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Telha Canal tipo colonial	Unid	10000	CS	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00
2	Telha de Cimento amianto 0,50x2,44	Unid	200	BRASILIT	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
VALOR GERAL						R\$ 10.000,00

LOTE 08

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Tijolo 6 furos grande	UNID.	20000	RAIO DE LUZ	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
2	Tijolo 8 furos grande	UNID.	30000	RAIO DE LUZ	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
VALOR GERAL						R\$ 17.000,00

LOTE 09

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Tubo de concreto armado 0,30m	mt	100	LJ	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
2	Tubo de concreto armado 0,40m	mt	100	LJ	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
3	Tubo de concreto armado 0,60m	mt	200	LJ	R\$ 96,00	R\$ 19.200,00
4	Tubo de concreto armado 0,80m	mt	100	LJ	R\$ 156,00	R\$ 15.600,00
5	Tubo de concreto armado diam. 1,00m	mt	150	LJ	R\$ 215,00	R\$ 32.250,00
VALOR GERAL						R\$ 77.000,00

[Handwritten signature]



LOTE 13

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Janela de Madeira 1 m x 1,0m / Janela de Madeira 70 x 1,0m / Janela de Madeira 80 x 1,0m	m ²	62,5	CP	R\$ 198,88	R\$ 12.430,00
VALOR GERAL						R\$ 12.430,00

LOTE 14

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Linha 3"x4"	M	150	MADEREIRA SURUBIM	R\$ 13,02	R\$ 1.953,00
2	Linha 3"x5"	M	180	MADEREIRA SURUBIM	R\$ 20,53	R\$ 3.695,40
3	Linha 3"x6"	M	180	MADEREIRA SURUBIM	R\$ 29,71	R\$ 5.347,80
4	Linha 3"x8"	M	160	MADEREIRA SURUBIM	R\$ 5,65	R\$ 904,00
VALOR GERAL						R\$ 11.900,20

João Alfredo
[Signature]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO**

Processo Licitatório nº 007/2016
Pregão Presencial nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Srª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **G.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.543.636/0001-04**, com sede à Rua Altino Fraga, 389 – Bairro Santa Rosa, na cidade de Palmares/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Josué José de Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador de Carteira de Identidade nº. 4.631.279 SSP-PE e do CPF nº. 823.600.494-53, residente à Rua da Conceição, nº. 1408, - Centro - Palmares/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Preços, com validade Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

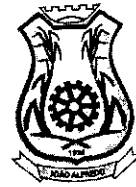
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



dolo na execução do objeto.

c) Fornecer os matérias/equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Assinado 2



Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com



comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ece.ite.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ecd22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais/equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1010.1052.0000- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHAS: 582, 583 E 584

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de

Sebastiana 6



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 22 de Junho de 2016.

Dee
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

[Handwritten Signature]
G.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME
Contratada

[Handwritten Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Severino Aguilaido de Lima
Secretário de Saúde

Testemunhas

[Handwritten Signature]
CPF/MF: 052.058.254-30

[Handwritten Signature]
CPF/MF: 007.003.224-47

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-664c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNITARIO MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL
6	Armário vitrine estrutura confeccionada em aço/ferro pintado medindo 160 x 60 x 40 cm. com quatro prateleiras, duas portas e lateral de vidro.	12	R\$ 482,00	R\$ 5.784,00
7	Arquivo de aço Arquivo em aço dotado de 04 (quatro) gavetas tamanho ofício para armazenar pastas suspensas; medindo aprox. 1330 mm. de altura, 470 mm de largura, 700 mm. de profundidade; com sistema de deslizamento das mesmas através de trilho telescópico do tipo progressivo; trilhos com 02 (dois) amortecedores para evitar impacto das gavetas no abre e fecha; fechadura com chaves em duplicata; porta etiqueta em alto relevo estampados na parte frontal da gaveta; puxador embutido; varetas laterais para sustentação das pastas, e sistema de encaixe nas laterais das gavetas na eventual utilização de compressores para a divisão da gaveta; capacidade de sustentação de carga pôr gaveta 40 kg; arquivo em chapa de aço SAE-1008 com bitola 24; espessura 0,60 mm; tratamento anti ferrugem, na cor cinza cristal.	16	R\$ 382,00	R\$ 6.112,00
8	CADEIRA: MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, Cadeira fixa auxiliar, em tubos 7/8 pintura epóxi, cor preta, assento e encosto em laminado 10 mm, com revestido espuma injetada e tecido de alta qualidade.	107	R\$ 59,00	R\$ 6.313,00
			TOTAL	R\$ 18.209,00

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Processo Licitatório nº 007/2016
Pregão Presencial nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr^a. **Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.560.267/0001-08, com sede à Rua Antônio Gravatá, nº. 132, Bairro Betânia, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato, legalmente representada pelo Sra. Noemia Passos Pimentel, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.703.752 SSP/PE e do CPF 419.043.114-15 residente na Rua Teixeira Pinto, 38, ap 402, Bairro Aflitos, 52.050-240 na cidade de Recife/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Preços, com validade Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

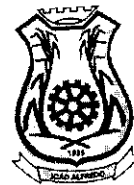
DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



dolo na execução do objeto.

c) Fornecer os matérias/equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;



Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com



comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais/equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1010.1052.0000- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHAS:582,583 E 584

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de



Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 22 de Junho de 2016.

Sebastiana
MUNICIPIO DE JOAO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

Betaniamed
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
Contratada

Severino
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Severino Aguiarildo de Lima
Secretário de Saúde

Testemunhas

[Signature]
CPF/MF: 052.058.254-30

[Signature]
CPF/MF: 008.853.224-47

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N°



GOVERNO MUNICIPAL DE

JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL
1	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO PARA LIGAS CAPSULADAS, COM SELETOR DIGITAL DE TEMPO DE 0 A 19 SEGUNDOS, TAMPA PROTETORA EM ACRÍLICO COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE IMPEDE O BATIMENTO COM A TAMPA ABERTA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E BATEDOR DE CÁPSULAS COM 4200 OSCILAÇÕES POR SEGUNDO, VOLTAGEM 220 V.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
2	EQUIPAMENTO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO PARA RADIOGRAFIAS PERIAPICAIAS E INTERPROXIMAIS CONFORME NORMAS VIGENTES; TIPO COLUNA MOVEL COM 04 RODIZIOS, COM BRAÇO PANTOGRAFICO COM MOVIMENTOS PARA POSICIONAR O CABECOTE AO PACIENTE; BASE COM RODIZIOS SENDO DOIS DIAGONAIS COM DUAS TRAVAS E OUTROS SEM TRAVA, PAINEL DE COMANDO COM DISPLAY E SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPO CENTESIMAL, QUE PERMITE A SELECAO DO TEMPO DE EXPOSICAO PARA USO EM PELICULA (FILME) E SENSOR DIGITAL, COM SISTEMA DE VERIFICACAO DE TENSAO DE REDE GARANTINDO RADIOGRAFIAS UNIFORMES COM BOA QUALIDADE. TENSAO NO TUBO DE 70 KVP; CORRENTE NO TUBO DE 8 MA, AREA FOCAL DE 60MM E PONTO FOCAL DE 0,8 X 0,8. AMPOLA COM GERADOR IMERSO EM OLEO ISOLANTE TMOELETRICO; CABECOTE BLINDADO EM CHUMBO, COM CAMARA DE EXPANSAO E TEMPO OU INDICADOR DE RESFRIAMENTO DO CABECOTE PARA PROTECAO TERMICA DO CABECOTE MOSTRADO NO DISPLAY, CONE LIMITADOR DO CAMPO DE RADIACAO PROTEGIDO EM CHUMBO. CHAVE LIGA/DESLIGA, TIMER DIGITAL. BIP SONORO CONJUGADO A EMISSAO DE RAIOS X. TEMPO DE EXPOSICAO DE APROXIMADAMENTE 0,07 A 3,00 SEG. (TEMPO CENTESIMAL), DISPARADOR A DISTANCIA COM CABO ESPIRALADO COM COMPRIMENTO DE 05 METROS. SISTEMA DE SEGURANCA QUE IMPEDE O DISPARO EM CASO DE SUB E SOBRETENSÃO; ALIMENTACAO ELETRICA 127V OU 220V - 60HZ.	2	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
3	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) Característica Física Especificação, TERMINAIS 05, CABECEIRA BIARTICULADA, COMANDO BASE (BOTÃO), UNIDADE AUXILIAR 3 PONTAS, EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO, REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE), CUBA TRANSLÚCIDA, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 02	1	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
57	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL/ CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS.	9	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
			TOTAL	R\$ 63.700,00

[Handwritten signatures and initials]

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 007/2016
Pregão Presencial nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Srª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.534.095/0001-23, com sede à Av. Profº Joaquim Cavanti, 533, Iputinga, 50800-010, na cidade de Recife/PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. José Antônio Soares de Moraes Filho**, portador da Carteira de Identidade nº. 4.253.880-4 SSP-SP e do CPF nº. 530.398.238-68, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Preços, com validade Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

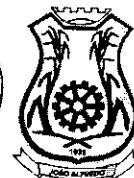
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



dolo na execução do objeto.

c) Fornecer os matérias/equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA -- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com

[Handwritten signature]
3



comproventes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comproventes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

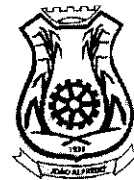
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais/equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

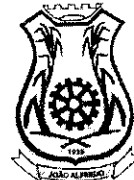
Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864f605

- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1010.1052.0000- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
PARA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHAS:582,583 E 584

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de

C. Soares 6

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ecd2-664c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 22 de Junho de 2016.

[Signature]
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

[Signature]
CB CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA
Contratada

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Severino Aquinoaldo de Lima
Secretário de Saúde

Testemunhas

[Signature]
CPF/IMF: 052.058.254-30

[Signature]
CPF/IMF: 008.053.924-47

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº

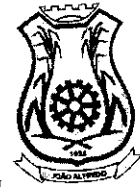
[Signature]

7

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL
29	OTOSCÓPIO. BATERIA:RECARREGÁVEL;/ COMPOSIÇÃO: FIBRA ÓPTICA COM NO MIN 10 ESPÉCULOS REUSÁVEIS.	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
33	CADEIRA DE RODAS ADULTO. MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/ FERRO PINTADO/ BRAÇOS FIXO/ PÉS FIXOS/ POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS/ POSSUI SUPORTE DE SORO.	13	R\$ 830,00	R\$ 10.790,00
34	CADEIRA DE RODAS OBESO. MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMÍNIO;/ BRAÇOS FIXO;/ PÉS FIXO;/POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS;/ POSSUI SUPORTE DE SORO.	11	R\$ 1.180,00	R\$ 12.980,00
35	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA MECANICA ADULTO. MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	9	R\$ 990,00	R\$ 8.910,00
37	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA MECANICA OBESOS. MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
54	SELADORA. TIPO AUTOMÁTICA/ CONTÍNUA/ APLICAÇÃO CONVENCIONAL/ CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL	5	R\$ 4.450,00	R\$ 22.250,00
63	SELADORA. TIPO AUTOMÁTICA/ CONTÍNUA/ APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO/ CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICO	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
67	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA MECANICA OBESOS. MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA.		R\$ 942,00	R\$ 942,00
			TOTAL	R\$ 81.172,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO**

Processo Licitatório nº 007/2016
Pregão Presencial nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr^a. **Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.946.534/0001/54**, com sede à Rua Nicarágua, 112 - Espinheiro, na cidade de Recife/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. José Raimundo dos Santos, brasileiro, casado, residente à Av. Boa Viagem, nº. 1.069.651, Apto 301 – Boa Viagem – Recife/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Preços, com validade Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

dolo na execução do objeto.

c) Fornecer os materiais/equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

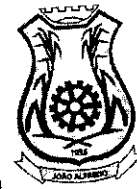
Assinar a Ata de Registro de Preços;

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais/equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1010.1052.0000- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
PARA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHAS: 582, 583 E 584

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de



Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 22 de Junho de 2016.

MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante
MT Comercial Médica Ltda.

MT COMERCIAL MÉDICA LTDA
Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Severino Aguiar de Lima
Secretário de Saúde

Testemunhas

[Assinatura]
CPF/MF: 052.058.254-30

[Assinatura]
CPF/MF: 008.053.224-47

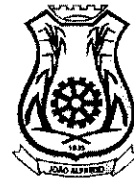
ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº

07.948.534/0001-547

MT Comercial Médica Ltda.

Rua Nogueira, 112 - 1.º Andar
Registado - CPF 02.020.490

RECIFE - PE



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL
17	Carro maca modelo simples, com estrutura tubular em aço, leito estofado ou acompanhado de colchonete, grades laterais, suporte para litros de soro, acabamento com pintura eletrostática, cabeceira removível, pés com rodízios de 5" e com freios em duas rodas.	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
19	SUPORTE PARA SORO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO, REGULAGEM DE ALTURA, RODÍZIOS COM RODÍZIOS DE 2", GANCHOS 4 GANCHOS. Tipo: Pedestral altura regulável.	24	R\$ 91,00	R\$ 2.184,00
22	Foco refletor ambulatorial: haste flexível, iluminação Led, foco clínico e ginecológico com lâmpada de led.	15	R\$ 465,00	R\$ 6.975,00
23	Lanterna clínica LED. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO. Garantia do fabricante.	11	R\$ 78,00	R\$ 858,00
24	LARINGÓSCOPIO INFANTIL. COMPOSIÇÃO: 2 LÂMINAS AÇO INOX COM FIBRA ÓPTICA. KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL METAL 5 LÂMINAS CURVAS Nº 1,2,3,4 E 5.	1	R\$ 595,00	R\$ 595,00
25	LARINGÓSCOPIO ADULTO. COMPOSIÇÃO: 3 LÂMINAS AÇO INOX COM FIBRA ÓPTICA. KIT LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL METAL 5 LÂMINAS CURVAS Nº 1,2,3,4 E 5.	2	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
26	NEBULIZADOR PORTÁTIL. TIPO: ULTRASSÔNICO; /NÚMERO DE SAÍDA SIMULTÂNEAS: 01; / PORTÁTIL BIVOLT DE LEDS PADRÃO.	4	R\$ 199,00	R\$ 796,00
27	NEGATOSCÓPIO. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL; TIPO MAMOGRAFO 4 FILMES (2 COPOS).	12	R\$ 935,00	R\$ 11.220,00
28	OFTALMOSCÓPIO. BATERIA: RECARREGÁVEL; / COMPOSIÇÃO: MÍNIMO DE 5 ABERTURAS E 60 LENTES.	4	R\$ 913,00	R\$ 3.652,00
30	OXÍMETRO DE PULSO. TIPO PORTÁTIL (DE MÃO); / POSSUI CURVA PLESTIMOGRÁFICA; / SENSOR DE SpO2:3	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
31	BIOMBO PARA CONSULTÓRIO MÉDICO COM RODAS EM TRÊS PARTES. MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL; / APOIO DE BRAÇO: AÇO INOXIDÁVEL; / TIPO PEDESTRAL AUTURA REGULÁVEL.	14	R\$ 363,00	R\$ 5.082,00
32	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO. MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL; / APOIO DE BRAÇO: AÇO INOXIDÁVEL/ TIPO PEDESTRAL AUTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE MANDRIL./ CONCHA ESTOFADA; / TUBO PINTADO/ BASE DE FERRO.	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
36	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECANICA INFANTIL. MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	5	R\$ 679,00	R\$ 3.395,00
38	DERMATOSCÓPIO. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: AUMENTO: 10X / ILUMINAÇÃO LED.	8	R\$ 1.146,00	R\$ 9.168,00
39	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL. SONAR DIGITAL DF.4002 OU MD= 700D	4	R\$ 632,00	R\$ 2.528,00
40	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO. MATERIAL DE CONFECCÃO NYLON; / TIPO DE FEIXE VELCRO. PORTÁTIL.	23	R\$ 69,00	R\$ 1.587,00



41	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL. MATERIAL DE CONFECÇÃO NYLON;/ TIPO DE FEIXE VELCRO.PORTÁTIL.	17	R\$ 69,00	R\$ 1.173,00
42	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO. MATERIAL DE CONFECÇÃO NYLON;/ TIPO DE FEIXE VELCRO.PORTÁTIL.	16	R\$ 82,00	R\$ 1.312,00
43	ESTETOSCÓPIO ADULTO. AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL;/ TIPO DUPLO	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
44	ESTETOSCÓPIO INFANTIL. AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL;/ TIPO DUPLO	14	R\$ 74,00	R\$ 1.036,00
45	ESCALA COM 2 DEGRAUS. MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	17	R\$ 199,00	R\$ 3.383,00
47	MESA DE MAYO. MATERIAL DE COMPOSIÇÃO AÇO INOXIDÁVEL./ ALTURA REGULÁVEL/ COM RODAS.	10	R\$ 485,00	R\$ 4.850,00
48	Mesa ginecológica, estrutura tubo aço, acabamento superficial estrutura esmaltado, material leito, acabamento superficial material leito inoxidável, tipo movimento anterior, posterior, central e trendelemburg, acabamento pés ponteria plástica, material gaveta escoamento líquidos chapa aço, acabamento superficial gaveta escoamento esmaltado, características adicionais acolchoado para mesa, material porta-coxa estofado, revestimento porta-coxa courvin, acabamento superficial porta-coxa cromado.	7	R\$ 1.210,00	R\$ 8.470,00
51	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE. MATERIAL DE CONFECÇÃO TERMOPLÁSTICO;/ BRAÇADEIRA: REGULÁVEL.	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
52	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) POSSUI RESERVATÓRIO/ MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE.	12	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
53	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) POSSUI RESERVATÓRIO/ MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE.	10	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00
64	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL/ CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS.	1	R\$ 3.117,00	R\$ 3.117,00
66	OFTALMOSCÓPIO. BATERIA: RECARREGÁVEL;/ COMPOSIÇÃO:MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES	1	R\$ 895,00	R\$ 895,00
			TOTAL	R\$ 104.060,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 007/2016
Pregão Presencial nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Sr.ª Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **MAGNA MÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.922.811/0001-63**, com sede à Rod. João Paulo, nº. 695, Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Ermano Dias de Andrade**, brasileiro, casado, vendedor, residente à Rua Artfur Serpa nº. 51, Casa Caiada na cidade de Olinda/PE, portador da Carteira de Identidade nº. 8.453.094 SDS-PE e do CPF nº 007.855.699-60, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Preços, com validade Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

dolo na execução do objeto.

c) Fornecer os matérias/equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45

[Handwritten signature] 3



comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

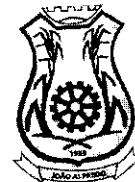
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

[Handwritten signature]



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais/equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1010.1052.0000- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
PARA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHAS:582,583 E 584

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de



Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 22 de Junho de 2016.

[Signature]
MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

[Signature] *[Signature]*
MAGNA MÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Contratada

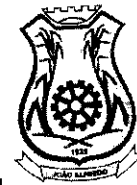
[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Severino Aguiñaldo de Lima
Secretario de Saúde

Testemunhas

[Signature]
CPF/MF: 052.058.254-30

[Signature]
CPF/MF: 008.958.224-47

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N°



ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL
55	DEA- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO . ESPECIFICAÇÕES: 3 ELETRODOS/ BATERIA MÍNIMO DE 50 CHOQUES./ POSSUI TELA DE ECG.	7	R\$ 6.300,00	R\$ 44.100,00
56	ELETROCARDÍOGRAFQ. CARACTERÍSTICAS:POSSUI LAUDO INTERPRETATIVO ; POSSUI BATERIA INTERNA/ POSSUI TELA LCD/ POSSUI MEMÓRIA/ POSSUI SUPORTE COM RODÍZIOS/ POSSUI SOFTWARE PARA EXAME EM COMPUTADOR.	7	R\$ 4.920,00	R\$ 34.440,00
			TOTAL	R\$ 78.540,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ecd22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Processo Licitatório nº 007/2016
Pregão Presencial nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Srª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.321.484/0001-82**, com sede à Rua Benedito Saldanha, 229 – Centro – CEP 58.865-000, na cidade de São Bento/PB, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Alberto Carlos Araujo**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 1.302.898 SSP/PB e do CPF 804.855.614-68, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, 137, Bairro de José Pinheiro na cidade de Campina Grande/PB, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Preços, com validade Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

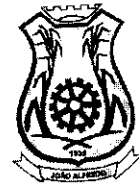
DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



dolo na execução do objeto.

c) Fornecer os matérias/equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

2



Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado, com



comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais/equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1010.1052.0000- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHAS: 582, 583 E 584

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de

[Handwritten signature and initials]



Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 22 de Junho de 2016.

MUNICIPIO DE JOAO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

[Handwritten Signature]
ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP
Contratada

Aldo Fabrízio Dutra Dantas
CNPJ: 08.241.491/0001-82
INSC. EST.: 15.452.061/0001-82
Rua Euterpe, S/Nº - Jd. Boa Vista - João Alfredo - PE
33.51.21.0001/0001

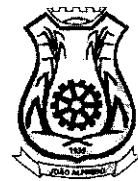
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Severino Aquino de Lima
Secretário de Saúde

Testemunhas

[Handwritten Signature]
CPF/MF: 058.058.259-30

[Handwritten Signature]
CPF/MF: 008.058.224-47

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL
12	TV LED 32 .Especificações mínimas:Televisão 32 polegadas led full HD . Características: resolução 1.920 x 1.080 linhas; tamanho da tela 32 ; full HD; conversor para tv digital integrado; estéreo; função SAP; controle remoto; entrada USB; entradas HDMI; cor preta.	6	R\$ 1.260,00	R\$ 7.560,00
13	Aparelho de DVD c com controle remoto, portas USB, reprodução DVD/CD/CDR/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3. 220v	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
20	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) CARACTERÍSTICAS FÍSICA: TECNOLOGIA LCD;/ RESOLUÇÃO MÍNIMANATIVA 1024X768;/ ENTRADA DE VGA A FULL HD;/ LUMINOSIDADE MÍNIMO DE 2500 LÚMENS;/ CONECTIVIDADE: ENTRADA, SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI;/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10	R\$ 1.999,00	R\$ 19.990,00
21	TELA DE PROJEÇÃO. CARACTERÍSTICA FÍSICA. TIPO: TRIPÉ;/ ÁREA VISUAL: MÍNIMO DE 1,80 X 1,80M;/ TECIDO:MATTE WHITE (BRANCO OPACO);/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
50	BALDE A PEDAL / LIXEIRA - CAPACIDADE MÍNIMA 15 LTS - Material aço inoxidável.	58	R\$ 121,00	R\$ 7.018,00
59	VENTILADOR DE TETO COMPOSIÇÃO 3 PÁS.	7	R\$ 104,00	R\$ 728,00
60	Mesa para Impressora. ESTRUTURA:AÇO / FERRO PINTADO/ DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 X 60 X 70 CM/ TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
61	Mesa de Reunião. MATERIAL DE CONFEÇÃO:MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR/ TIPO OVAL DE 2,00 M X 1,20 M.	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00
			TOTAL	R\$ 41.601,00

Aldo Fabrício Dutra Santos
CNPJ: 08.321.484/0001-62
INSC. EST.: 16.182.822-3
Rua Benedito, 220 - Boa Vista - João Alfredo - PE - CEP: 55.720-000

[Handwritten signature]



Processo Licitatório nº 007/2016
Pregão Presencial nº 006/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr^a. **Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr^o Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **MADEIRAÇO INDÚSTRIA & COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.991.439/0001-30, com sede à Rua Estado do Forte de Arraial, 750, loja 01 no bairro Novo do Bom Jesus, na cidade de Recife/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Márcio Henrique Ribeiro Medeiros, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.255.786 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 033.688.434-60, residente e domiciliado à Rua Itaú, nº 55 no bairro dos Torrões na cidade de Recife/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº006/2016** – **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Preços, com validade Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

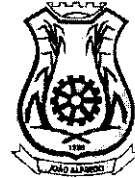
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer os matérias/equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

2



Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

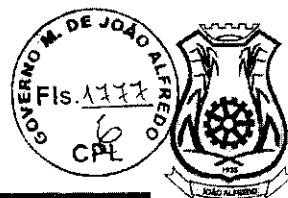
CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços

Quero *Al* 3



registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações.



Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais/equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais/equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

[Handwritten signatures and initials]



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1010.1052.0000- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHAS:582,583 E 584

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias

[Handwritten signature]
6



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 22 de Junho de 2016.

Maria Sebastiana da Conceição
MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

J. M. R. A.
MADEIRAÇÃO INDÚSTRIA & COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME
Contratada

Severino Aquinaldo de Lima
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Severino Aquinaldo de Lima
Secretário de Saúde

Testemunhas

[Assinatura]
CPF/MF: 052.058.294-30

[Assinatura]
CPF/MF: 008.053.224-17

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNITÁRIO MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL
5	Armário em aço, com duas portas e chave, medindo aproximadamente 1,80cm (altura) X 0,75 cm (largura) X 43 cm (profundidade), fabricado com chapas de aço com pintura anti-ferrugem na cor cinza, quatro prateleiras internas.	44	R\$ 320,00	R\$ 14.080,00
9	Estante de aço, com 06 prateleiras, medindo 1,90 x 0,90 x 0,30m. Com reforço e pintura epóxi, cor cinza. Capacidade mínima de 100kg.	21	R\$ 110,00	R\$ 2.310,00
11	Cadeira tipo longarina, 05 lugares, modelo secretária, pintura epóxi, cor cinza, assento e encosto em laminado 10 mm, com revestido espuma injetada e tecido de alta qualidade. Estrutura em tubo 50/30, chapa 18.	63	R\$ 320,00	R\$ 20.160,00
11	Mesa escritório tipo Birô de 1,20 x 0,60, cor preta, com 02 gavetas, em MDF de 15 mm, revestido em melamimico de alta qualidade, com pés de ferro.	28	R\$ 150,00	R\$ 4.200,00
62	Estante de aço, com 04 prateleiras. Com reforço e pintura epóxi, cor cinza. Capacidade mínima de 50kg.	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
			TOTAL	R\$ 41.110,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Licitatório nº 021/2016
Pregão Presencial nº 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo**

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **12.039.966/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Bairro Centro, na cidade de Buri/SP, neste ato, representada pelo **Sr. Paulo Sérgio Macioni**, portador da cédula de identidade nº 48.680.867-1 e do CPF. 404.005.768-64, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com suas respectivas taxas administrativas, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de serviços para gestão da frota do município de João Alfredo-PE com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de menor taxa administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

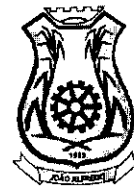
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do LICITANTE:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

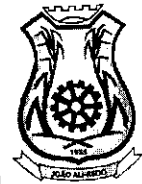
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A taxa administrativa registrada na presente Ata de Registro de

M. 2



Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento da taxa registrada, será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do contratado para cancelamento da taxa administrativa registrada poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento da taxa administrativa registrada, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos objetos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os objetos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada



da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Treze de Maio nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO - PE será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

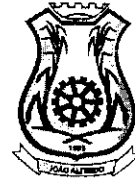
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado

C. Oliveira 4



pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete da Prefeita

04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 027

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 047

04.122.0408.2010 – Apoio as Atividades dos Conselhos Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 058

02.03 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 090

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 112

12.361.1209.2030 – Manutenção do Programa Transporte Escolar

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fichas – 143, 144 e 145

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas – 150, 151, 152 e 153

12.364.1209.2136 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

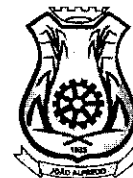
Ficha – 188

Carla 5 *M.*



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 190

02.04.01 - FUNDEB

12.361.1209.2040 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha - 249

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha - 251

02.06 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 338

23.691.2302.2055 – Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha - 369

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

18.541.1801.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha - 398

20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 419

90.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 479

10.301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas – 546 e 547

10.301.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas – 618 e 619

10.302.1002.2091 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas – 650 e 651

10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas – 682 e 683

03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0401.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

C. Oliveira 6 *M*



Ficha – 703

08.122.0401.2102 – Manutenção das Atividades do FMS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 720

08.244.0804.2113 – Manutenção das Ações do Programa IGD/Bolsa Família
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas – 814 e 815

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 02 de Janeiro de 2017.

MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

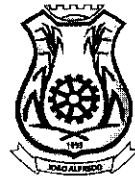
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas

CPF/MF: 034.934.534-18

CPF/MF: 008-056.224-17

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de serviços para gestão da frota do Município de João Alfredo, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc conforme Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.	0,75%

Carla
M.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 020/2016
Pregão Presencial nº 008/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sito à Av. Treze de Maio, nº45, Boa Vista, reuniram-se a **Prefeita do Município de João Alfredo, Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrita no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SDS/PE e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Bairro Centro, na cidade de Buri/SP, neste ato, representada pelo **Sr. Paulo Sérgio Macioni**, portador da cédula de identidade nº 48.680.867-1 e do CPF. 404.005.768-64, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº008/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo VI desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de João Alfredo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

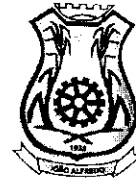
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa dos serviços.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (meses) meses.

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria solicitante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial dos Municípios-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

[Handwritten signature] 3



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Obras, Viações e Urbanismo que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade de os serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os Fornecimentos devem ser prestados conforme descritos no termo de referência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista- João Alfredo-PE.

DAS SANÇÕES

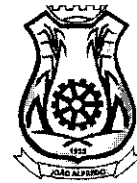
CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

M.
Quarta 4



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

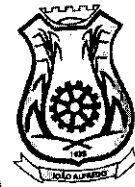
02.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades da Unidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 027

[Assinatura] 5 *M.*



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ecc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ecd22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 047

04.122.0408.2010 – Apoio as Atividades dos Conselhos Municipais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 058

02.03 – Secretaria de Finanças e Planejamento
04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 090

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 112

12.361.1209.2030 – Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fichas – 143, 144 e 145
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas – 150, 151, 152 e 153

12.364.1209.2136 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha – 188
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 190

02.04.01 - FUNDEB
12.361.1209.2040 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha - 249
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 251

02.06 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 338

23.691.2302.2055 – Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 369

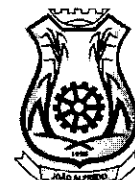
Carla 6 *M.*

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
18.541.1801.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha - 398

20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 419

90.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-479

10.301.1001.2086.0000- Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família-
PSF
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas-546 e 547

10.301.1002.2091.0000- Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas- 618 e 619

10.302.1002.2091- Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas: 650 e 651

10.305.1003.2097.0000- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fichas: 682 e 683

90.02- Fundo Municipal de Assistência Social

10.122.0401.2100- Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha-703

08.122.0401.2102 – Manutenção das Atividades do FMAS
3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 720

08.244.0804.2113.0000- Manutenção das Ações do Programa- IGD/Bolsa Família
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fichas: 814 e 815

Carla



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de JOÃO ALFREDO-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 02 de Janeiro de 2017.

[Assinatura]
MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
Prefeita Maria Sebastiana da Conceição
Contratante

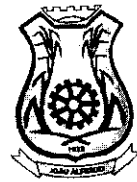
[Assinatura]
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas

[Assinatura]
CPF/MF: 0340.934.534-18

[Assinatura]
CPF/MF: 008.953.294-47

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de João Alfredo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO VI) do Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.	0,60%

Carla

M.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864f605

Processo Licitatório nº 018/2016
Pregão Presencial nº 007/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, Sr.^a Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Dr.^o Severino Apúlio Cavalcanti – Asa Branca, João Alfredo - PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 188.023.204-97 e RG sob o nº. 1.267.599 SDS/PE e a Empresa **S.D. SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO M.E.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.099.698/0001-21, com sede à Rua João Pereira de Moura, 42 - Centro, João Alfredo/PE, neste ato, representada pela Sr. **Sebastião Dias da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 1.748.544 SSP/PE e CPF Nº 170.506.694-15, residente e domiciliado na Rua João Vicente da Fonseca, Nº 19, Centro, João Alfredo/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de construção e equipamentos relacionados para atender as necessidades das Secretarias do município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signature]
1

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;



Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



2



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Obras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços

3



GOVERNO MUNICIPAL DE

JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bat09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Obras, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

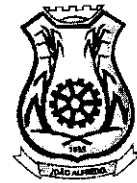
CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

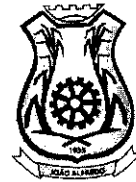
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SAÚDE

09.01- Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 056

[Handwritten signature]
5



10.301.1010.1052.0000 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 114

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 146
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 154

ASSISTÊNCIA SOCIAL

90.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.401.2100.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 008

08.122.0401.2102.0000 – Manutenção das atividades FMAS
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 023

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 30

PREFEITURA

02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 045

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 049

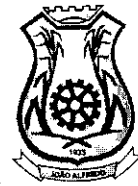
02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.122.1201.2023 – Manutenção das atividades da Secretaria
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 110

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 115

12.361.1201.2026 – Manutenção de Imóveis e Instalações das Unidades de Ensino Básico
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 123

12.361.1204.1011 – Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos para Unidades Escolares
Fichas: 127, 128 e 129

2.04.01 – FUNDEB
12.361.1204.1011 – Aquisição de móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos para Unidades Escolares
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 241



12.361.1210.2041 - Manutenção de Imóveis e Instalações das Unidades de Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 253

12.361.1210.2042 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 265

12.365.1212.2045 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 290

4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente
Ficha: 294

02.06. - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
15.122.0401.2051 - Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 336

15.452.1501.1024 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos
Fichas: 351 e 352

02.07 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.122.0401.2063 - Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 417

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 420

02.08 - Secretaria Especial da Mulher - SEMUL
04.122.0401.2068 - Manutenção das Atividades da SEMUL
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 446

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 449

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo - PE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 30 de Novembro de 2016.

Sebastião
MUNICIPIO DE JOÃO ALFREDO
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

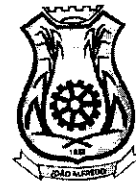
S.D. Silva
S.D. SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO M.E.
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature]
RG nº 4497 144

[Signature]
RG nº 6552. 618. 605. PE

[Signature]



LOTE 1

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Arame Recozido 18	Kg	200	GERDAU	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
VALOR GERAL						R\$ 1.480,00

LOTE 3

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Argamassa 20 kg	kg	5000	NORDESDE COLA	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
2	Cal Hidracor	Kg	500	HIDRACOR	R\$ 0,68	R\$ 340,00
3	Cal para pintura c/ 10kg	kg	1000	HIDRACOR	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
4	Cal Virgem	Kg	500	S. D.	R\$ 0,65	R\$ 325,00
VALOR GERAL						R\$ 4.785,00

LOTE 6

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Cimento sc 50 kg	Sc	3000	CIMPOR	R\$ 18,40	R\$ 55.200,00
VALOR GERAL						R\$ 55.200,00

LOTE 10

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Cabo de madeira martelo 35 cm	Unid.	20	monfort	R\$ 5,20	R\$ 104,00
2	Cabo de madeira para enxada 1,50	Unid.	30	monfort	R\$ 6,90	R\$ 207,00
3	Cabo de madeira para picareta 95cm	Unid.	30	monfort	R\$ 10,50	R\$ 315,00
4	Cabo para enxada	Unid.	20	monfort	R\$ 9,50	R\$ 190,00
VALOR GERAL						R\$ 816,00

LOTE 17

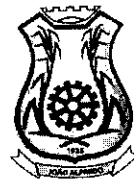
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Adesivo Plástico p/ tubo PVC 75g	Unid.	130	polytubes	R\$ 4,15	R\$ 539,50
VALOR GERAL						R\$ 539,50

Handwritten signature and stamp



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864f1c05

LOTE 18

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Assento sanitário almofadado	Unid.	100	herc	R\$ 39,80	R\$ 3.980,00
2	Assento sanitário universal	Unid.	100	herc	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
3	Bacia Sanitária stand.	Unid.	50	celite	R\$ 98,50	R\$ 4.925,00
4	Bolsa para descarga	Unid.	20	krona	R\$ 2,35	R\$ 47,00
5	Caixa de Descarga plástica	Unid.	200	tigre	R\$ 27,30	R\$ 5.460,00
6	Tube para caixa de descarga	Unid.	100	krona	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
VALOR GERAL						R\$ 17.362,00

LOTE 19

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Bomba centrífuga 1/2 Cv bivolt	Unid.	10	HAMMER	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
2	Bomba centrífuga 2 Cv bivolt	Unid.	10	HAMMER	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
VALOR GERAL						R\$ 11.100,00

LOTE 20

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Caixa D'água em Polietileno de 500 Litros com tampa	Unid.	10	FORTLEV	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
2	Caixa D'água em Polietileno de 1000 Litros com tampa	Unid.	20	FORTLEV	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
3	Caixa D'água em Polietileno de 2000 Litros com tampa	Unid.	20	FORTLEV	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
4	Caixa D'água em Polietileno de 3000 Litros com tampa	Unid.	10	FORTLEV	R\$ 860,00	R\$ 8.600,00
5	Caixa D'água em Polietileno de 5000 Litros com tampa	Unid.	20	FORTLEV	R\$ 1.655,00	R\$ 33.100,00
VALOR GERAL						R\$ 62.100,00

LOTE 21

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Cano de PVC soldável 20 mm c/6m	Mt	400	KRONA	R\$ 2,07	R\$ 828,00
2	Cano Esgoto 100 mm c/6m primário	Mt	400	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
3	Cano Esgoto 150 mm c/6m primário	Mt	400	KRONA	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00

10

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-c64c-477c-be69-b8dd4b864fc05

4	Cano Esgoto 40 mm c/6m primário	Mt	400	KRONA	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
5	Cano Esgoto 50 mm c/6m primário	Mt	400	KRONA	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
6	Cano Esgoto 75 mm c/6m primário	Mt	100	KRONA	R\$ 9,25	R\$ 925,00
7	Cano PVC soldável 25 mm c/6m	Mt	100	KRONA	R\$ 2,75	R\$ 275,00
8	Cano PVC soldável 32 mm c/6m	Mt	100	KRONA	R\$ 5,60	R\$ 560,00
9	Cano PVC soldável 50 mm c/6m	Mt	100	KRONA	R\$ 9,30	R\$ 930,00
10	Cano PVC soldável 60 mm c/6m	Mt	100	KRONA	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
11	Cano PVC soldável 75 mm c/6m	Mt	100	KRONA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
VALOR GERAL						R\$ 27.368,00

LOTE 22

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Joelho esg. 50 mm primário	Unid.	100	KRONA	R\$ 3,40	R\$ 340,00
2	Joelho esg. 75 mm primário	Unid.	100	KRONA	R\$ 5,60	R\$ 560,00
3	Joelho esg. 40 mm primário	Unid.	80	KRONA	R\$ 1,60	R\$ 128,00
4	Joelho Soldável 20 mm	Unid.	65	KRONA	R\$ 0,45	R\$ 29,25
5	Joelho Soldável 25 mm	Unid.	65	KRONA	R\$ 0,65	R\$ 42,25
6	Joelho Soldável 32 mm	Unid.	60	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 81,00
7	Joelho Soldável 50 mm	Unid.	45	KRONA	R\$ 3,20	R\$ 144,00
8	Joelho Soldável 60 mm	Unid.	65	KRONA	R\$ 15,60	R\$ 1.014,00
9	Joelho Soldável 75 mm	Unid.	20	KRONA	R\$ 23,00	R\$ 460,00
VALOR GERAL						R\$ 2.798,50

LOTE 23

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Mangueira pvc 3/4"x2,00mm x 50m	mt	800	PLASTMAR	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00
2	Mangueira cristal trançada 1/4" x 3,4m	mt	800	PLASTMAR	R\$ 4,75	R\$ 3.800,00
VALOR GERAL						R\$ 6.840,00

[Handwritten signature]
11



LOTE 24

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Ralo Comum	Unid.	25	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 145,00
2	Ralo Sanfonado	Unid.	25	KRONA	R\$ 11,20	R\$ 280,00
VALOR GERAL						R\$ 425,00

LOTE 25

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Registro Pass. de Metal 1"	Unid.	20	FABRIMAR	R\$ 34,00	R\$ 680,00
2	Registro Pass. de Metal 1/2	Unid.	25	FABRIMAR	R\$ 24,45	R\$ 611,25
3	Registro Pass. de Metal 3/4	Unid.	10	FABRIMAR	R\$ 25,00	R\$ 250,00
4	Sifão sanfonado universal branco	Unid.	20	KRONA	R\$ 8,10	R\$ 162,00
5	Sifão pvc multi-uso (pias/ tanques/ lavatorio)	Unid.	50	KRONA	R\$ 9,20	R\$ 460,00
6	Engate / Rabicho 1/2 x 30cm	Unid.	50	KRONA	R\$ 5,90	R\$ 295,00
VALOR GERAL						R\$ 2.458,25

LOTE 26

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Tê esg. 100 mm primário	Unid.	65	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 715,00
2	Tê esg. 150 mm primário	Unid.	50	KRONA	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
3	Tê sd 20 mm	Unid.	65	KRONA	R\$ 0,75	R\$ 48,75
4	Tê sd 25 mm	Unid.	50	KRONA	R\$ 0,90	R\$ 45,00
5	Tê sd 32 mm	Unid.	45	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 103,50
6	Tê sd 40 mm	Unid.	65	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 377,00
7	Tê sd 50 mm	Unid.	65	KRONA	R\$ 6,80	R\$ 442,00
8	Tê esg 60 mm	Unid.	50	KRONA	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
9	Tê sd 75 mm	Unid.	20	KRONA	R\$ 35,00	R\$ 700,00
VALOR GERAL						R\$ 5.331,25

LOTE 27

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Torneira p/ pia 1/2	Unid.	375	HERC	R\$ 19,35	R\$ 7.256,25
2	Torneira p/ pia 3/4	Unid.	125	HERC	R\$ 2,95	R\$ 368,75
3	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5" PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2", AGUA FRIA	Unid.	35	HERC	R\$ 4,65	R\$ 162,75
VALOR GERAL						R\$ 7.787,75



LOTE 28

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Válvula para pia	Unid.	150	KRONA	R\$ 2,20	R\$ 330,00
VALOR GERAL						R\$ 330,00

LOTE 29

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Bocal c/ Rabicho	Unid	25	LORENZETTI	R\$ 5,30	R\$ 132,50
2	Bocal Comum	Unid	20	ILUMI	R\$ 4,00	R\$ 80,00
3	Bocal Decorativo	Unid	20	ILUMI	R\$ 25,00	R\$ 500,00
4	Braço p/ Luminária 2,50cm	Unid	50	ILUMI	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
5	Cabeça p/ Luminária c/ protetor	Unid	50	ILUMI	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
VALOR GERAL						R\$ 4.062,50

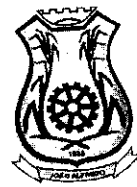
LOTE 30

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Cabo de 1,5mm anti-chama	Mt	3000	PRYSMIAN	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
2	Cabo de 10,0 mm anti-chama	mt	1000	PRYSMIAN	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
3	Cabo de 2,5mm anti-chama	mt	4000	PRYSMIAN	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00
4	Cabo de 4,00mm anti-chama	mt	4000	PRYSMIAN	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00
5	Cabo de 6,0mm anti-chama	mt	2500	PRYSMIAN	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
6	Cabo pp 2x1,5mm	mt	2000	PRYSMIAN	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
7	Cabo pp 2x2,5mm	mt	2000	PRYSMIAN	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
8	Cabo pp 2x4 mm	mt	1100	PRYSMIAN	R\$ 4,30	R\$ 4.730,00
9	Cabo pp 3x1,5 mm	mt	1000	PRYSMIAN	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
10	Cabo pp 3x2,5mm	mt	1000	PRYSMIAN	R\$ 3,24	R\$ 3.240,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-664c-477c-be69-b8dd4b864fc05

11	Cabo pp 3x4 mm	mt	600	PRYSMIAN	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
12	Cabo pp 3x6 mm	mt	600	PRYSMIAN	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
VALOR GERAL						R\$ 70.820,00

LOTE 31

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Caixa de Mufla em PVC 2x4	Unid	25	KRONA	R\$ 2,45	R\$ 61,25
2	Caixa de Mufla em PVC 4x4	Unid	25	KRONA	R\$ 4,75	R\$ 118,75
3	Caixa de Mufla em PVC p/ teto	Unid	25	KRONA	R\$ 4,50	R\$ 112,50
4	Caixa p/ Disjuntor 12 sessões	Unid	25	TIGRE	R\$ 37,50	R\$ 937,50
5	Caixa p/ Disjuntor 3 sessões	Unid	25	TIGRE	R\$ 14,90	R\$ 372,50
6	Caixa p/ Disjuntor 6 sessões	Unid	25	TIGRE	R\$ 26,60	R\$ 665,00
7	Caixa p/ Medição Monofásica em Polic.	Unid	25	TAF	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
8	Caixa p/ Medição Trifásica em Polic.	Unid	25	TAF	R\$ 114,90	R\$ 2.872,50
VALOR GERAL						R\$ 6.240,00

LOTE 32

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Curva 90° 1"	Unid	50	KRONA	R\$ 4,45	R\$ 222,50
2	Curva 90° 1/2"	Unid	50	KRONA	R\$ 1,75	R\$ 87,50
3	Curva 90° 3/4"	Unid	50	KRONA	R\$ 3,40	R\$ 170,00
VALOR GERAL						R\$ 480,00

LOTE 33

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Disjuntor 10 a 50 A trifásico	Unid	120	TRAMONTINA	R\$ 61,00	R\$ 7.320,00
2	Disjuntor 60 a 100 A trifásico	Unid	160	TRAMONTINA	R\$ 86,00	R\$ 13.760,00
3	Disjuntor Monofásico 10 a 30 A	Unid	160	LORENZETTI	R\$ 8,65	R\$ 1.384,00
4	Disjuntor Monofásico 40 a 50 A	Unid	80	LORENZETTI	R\$ 12,60	R\$ 1.008,00
VALOR GERAL						R\$ 23.472,00

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ba109ed22-664c-477c-be69-b8dd4b864fc05

LOTE 35

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Fita de Alta Fusão	Unid	10	3M	R\$ 7,65	R\$ 76,50
2	Fita Isolante 20 m	Unid	30	3M	R\$ 9,00	R\$ 270,00
3	Fita Isolante 5 m	Unid	20	3M	R\$ 3,55	R\$ 71,00
4	Fita formato x refletiva	und	10	3M	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
5	Fita crepe uso geral 19mmx50m	Unid.	10	NORTON	R\$ 6,00	R\$ 60,00
6	Fita Teflon	Unid.	65	TIGRE	R\$ 5,50	R\$ 357,50
VALOR GERAL						R\$ 2.335,00

LOTE 36

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	valor. Unt	Valor Total
1	Interruptor 1 Estágio + Tomada	Unid	30	TRAMONTINA	R\$ 9,40	R\$ 282,00
2	Interruptor 2 Estágio	Unid	30	TRAMONTINA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
3	Interruptor 2 Estágio + Tomada	Unid	30	TRAMONTINA	R\$ 16,00	R\$ 480,00
4	Interruptor 3 Estágio	Unid	30	TRAMONTINA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
5	Interruptor Externo	Unid	30	ILUME	R\$ 5,80	R\$ 174,00
6	Interruptor Linha X	Unid	30	ILUME	R\$ 6,80	R\$ 204,00
VALOR GERAL						R\$ 1.800,00

LOTE 37

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Lâmpada Eletrônica 15	Unid	50	NEOTRON	R\$ 8,80	R\$ 440,00
2	Lâmpada Eletrônica 18	Unid	100	NEOTRON	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
3	Lâmpada Eletrônica 23	Unid	100	NEOTRON	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
4	Lâmpada Eletrônica 27	Unid	100	NEOTRON	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
5	Lâmpada Eletrônica 45	Unid	50	NEOTRON	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
6	Lâmpada Fluorescente 40w	Unid	300	PHILIPS	R\$ 6,55	R\$ 1.965,00
7	Lâmpada LED 14	Unid	50	NEOTRON	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00

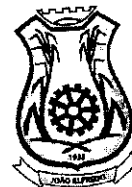
15

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-664c-477c-be69-b8dd4b864fc05

8	Lâmpada LED 18	Unid	50	NEOTRON	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
9	Lâmpada LED 23	Unid	50	NEOTRON	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
10	Lâmpada LED 35	Unid	50	NEOTRON	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
11	Lâmpada LED 45	Unid	50	NEOTRON	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
12	Lâmpada Vapor de Mercúrio 250w	Unid	40	OSRAM	R\$ 30,50	R\$ 1.220,00
13	Lâmpada Vapor de Mercúrio 400w	Unid	40	OSRAM	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
VALOR GERAL						R\$ 21.730,00

LOTE 38

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Reator p/ lamp. Flur. 20w	Unid	100	INTRAL	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
2	Reator p/ lamp. Flur. 40w	Unid	100	INTRAL	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
3	Reator p/ Lâmpada Vapor de Merc. 250	Unid	100	INTRAL	R\$ 78,50	R\$ 7.850,00
4	Reator p/ Lâmpada Vapor de Merc. 400	Unid	100	INTRAL	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
VALOR GERAL						R\$ 22.530,00

LOTE 39

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Tomada 2 Pino + terra	Unid	40	ILUME	R\$ 5,20	R\$ 208,00
2	Tomada Externa	Unid	40	ILUME	R\$ 5,15	R\$ 206,00
3	Tomada Linha X	Unid	40	ILUME	R\$ 8,00	R\$ 320,00
VALOR GERAL						R\$ 734,00

LOTE 40

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Fechadura Comum cilindro 2 voltas	Unid	50	STAN	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
2	Fechadura de alavanca externa	Unid	30	PADO	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
3	Fechadura de alavanca interna	Unid	40	PADO	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00

[Handwritten signature]
16

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

GOVERNO M. DE JOÃO ALFREDO
Fis. 247
CRÉ



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-664c-477c-be69-b8dd4b864fc05

4	Fechadura de alavanca para banheiro	Unid	20	PADO	R\$ 17,50	R\$ 350,00
VALOR GERAL						R\$ 5.610,00

LOTE 41

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Ferrolho chato 3"	Unid	30	SILVANA	R\$ 2,50	R\$ 75,00
2	Ferrolho chato 4"	Unid	20	SILVANA	R\$ 5,80	R\$ 116,00
3	Ferrolho Comum 3 "	Unid	100	SILVANA	R\$ 7,40	R\$ 740,00
VALOR GERAL						R\$ 931,00

LOTE 43

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Esmalte sintético (azul / vermelho / branco neve / amarelo)	litro	3240	LUX	R\$ 13,30	R\$ 43.092,00
2	Tinta latex (azul / branco neve / vermelho / amarelo)	litro	3240	NORCOLA	R\$ 7,20	R\$ 23.328,00
VALOR GERAL						R\$ 66.420,00

LOTE 44

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Solvente gl c/ 5lts	litro	250	NORCOLA	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
2	Zarcofer gl c/ 3,6ml	litro	180	LUX	R\$ 12,20	R\$ 2.196,00
3	Thinner gl c/ 5lts	litro	250	LUX	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
VALOR GERAL						R\$ 7.946,00

LOTE 48

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Furadeira profissional	und	3	SKIL	R\$ 220,00	R\$ 660,00
2	Furadeira de impacto 470W 220v 3/8	und	2	SKIL	R\$ 150,00	R\$ 300,00
3	Furadeira GBM RE profissional 550 Watts	und	2	SKIL	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
VALOR GERAL						R\$ 2.080,00

LOTE 49

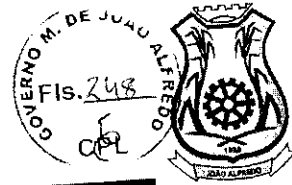
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNID.	QUANT.
17						

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ba09ed22-664c-477c-be69-b8dd4b864fc05

1	Capa p/ chuva	und	100	NIKOKIT	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
2	Capa p/ eletricista	und	20	NIKOKIT	R\$ 30,00	R\$ 600,00
VALOR GERAL						R\$ 3.200,00
						R\$ 447.111,75

[Handwritten signature]
18

Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45